CLÁUSULA 18a

OBRIGACÒES DA CONTRATADA

Nos termos deste Contrato, e da legislado aplicável, A CONTRATADA deve:

1. Executar os trabalhos que Ihe forem adjudicados, com absoluta subordinalo aos principios da ética profissionai, isengào, independéncia, zelo e competencia;
2. Executar e concluir as Obras, fornecendo a gestáo, o equipamento e a construyo e prestando servidos, seja de natureza temporária ou permanente, necessários para a execugáo do Contrato, nos termos especificados no Contrato;
3. Nao divulgar ou comunicar a terceiros, seni expresso consentimento da CONTRATANTE, qualquer informado desta recebida, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestado de servidos. Exceptuam-se desta disposigáo as informales aos subcontratados, necessárias á prestado dos seus servidos;
4. Assumir toda a responsabilidade pela adequado, estabilidade e seguranza de todas as suas operagoes no local das obras e pelos métodos de construdo utilizados, conforme estipulado no Contrato;
5. Garantir o sigilo quanto á informado 3 que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso, comprometendo-se a nao utilizar para outros fins;
6. Sijjeitar-se à acgào do Consultor/Gestor do Projecto, do Fiscal da Obra e da CONTRATANTE, ou seus representantes;
7. Cumprir as condigòes fixadas para a execugào dos trabalhos, bem corno as orientales do Fiscal da Obra em relagào aos materiais e equipamento;
8. Comunicar à CONTRATANTE, ao Fiscal e ao Consultor/Gestor do Projecto, por escrito, no prazo de 15 dias após a data da respectiva verificagào, qualquer circunstancia que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestagao dos servidos contratados;
9. Designar um qualificado Director de Projecto (DP), residente, que o representará e tratará de todos os assuntos necessários à execugào do Contrato e que colaborará com o CONTRATANTE, sempre que necessàrio, para a execugào do Contrato. A CONTRATADA deve submeter o Curriculum do Director do Projecto e do pessoal principal da gestáo do projecto ao CONTRATANTE para aprovagáo;